

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°. 002, DE 04 DE MAIO DE**  
**2017.**

**À Mesa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais e com suporte no Artigo 45, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:**

**Artigo 1º.** – Os Incisos XXVI, XXVII do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....”

XXVI – fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente, serão remunerados exclusivamente por sudsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvada, para todos os fins de direito, o pagamento referente a férias, com adicional de 1/3, bem como 13º salário, por serem considerados direitos sociais garantidos, conforme art. 7º, VIII e XVII da constituição Federal, corroborado com a decisão do STF. Recurso Extraordinário (RE) 650898 de fevereiro de 2017, limitados ao § 1º do art 29 –A, da CF/88, respeitado o prazo estabelecido na Lei 101/2000, (cento e oitenta dias) (NR)

XXVII- fixar, observado o que dispõe, o Art. 17, XI, desta Lei Orgânica, os ART. 150, II 153, III e 153 § 2º., I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente a remuneração do Prefeito, e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, vice e secretários municipais, em cada legislatura para a subseqüente, serão remuneradas exclusivamente por sudsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvada, para todos os fins de direito, o pagamento referente a férias, com adicional de 1/3, bem como 13º salário , por serem considerados direitos sociais garantidos, conforme art. 7º, VIII e XVII da constituição Federal, corroborado com a decisão do STF. Recurso Extraordinário (RE) 650898 de fevereiro de 2017, limitados alínea “b” ,inciso III, art. 20 da Lei 101/2000(NR).

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 04 de Maio de 2017.**

**VEREADOR SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS**  
 Presidente

**VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
 1º Secretario

**VEREADOR LOURENÇO JOSÉ DA SILVA**  
 2º Secretario

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Brito Santos  
**Código Identificador:**F12006B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/05/2017. Edição 1841  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>